



CONTRATO CNMP N° 025/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, E A PESSOA JURÍDICA PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n° 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. ROBERTO FUINA VERSIANI, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 - SSP/MA, CPF: 332.472.691-34, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 364, de 27 de novembro de 2013, ou, em suas ausências e impedimentos, pelo Ordenador de Despesas Substituto, Sr. HUMBERTO DE CAMPOS COSTA, brasileiro, servidor público, CPF n.º 602.710.781-20, conforme art. 1º-A da Portaria CNMP-PRESI n.º 347, de 23/10/2013, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 14, de 30/01/2014 e pela Portaria CNMP-PRESI n.º 071, de 02/04/2014, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a pessoa jurídica PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ n.º 12.978.051/0001-71, estabelecido(a) à ADE Conjunto 10, lotes 10/11, Sala 101 - Águas Claras - DF, CEP: 71.986-180, neste ato representada pelo Sr. RONALDO MARINHO DE ARAÚJO, inscrito no RG sob o n.º 1.749.982 SSP/DF, e no CPF sob o n.º 809.383.961-53, residente e domiciliado nesta capital, e pelo Sr. MELKES FRANCISCO DE FIGUEREDO, inscrito no RG sob o n.º 2.121.249 - SSP/DF, e no CPF sob o n.º 983.468.301-49, residente e domiciliado nesta capital, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000773/2014-80, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 013/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para alocação, de 1 (um) Almojarife, 1 (um) Armazenista e de 1 (um) Marceneiro, nas dependências do Edifício-Sede Conselho Nacional do Ministério Público, com mão-de-obra residente, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo n.º 0.00.002.000773/2014-80 e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:



3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
9. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;



cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Nono. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente,



não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

c) Conforme as tabelas 1 e 2 do quadro demonstrativo de percentuais para efeito de aplicação de multas abaixo, que incidirão sobre o valor mensal do contrato, e em conformidade com o grau da infração cometida.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Tabela 1

GRAU	% sobre o valor mensal do contrato
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,5%
5	4,1%

Tabela 2

	INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA	GRAU
1	Deixar de:	



pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03, Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

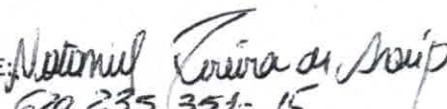
Brasília/DF, 29 de outubro de 2014.


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE


PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME
RONALDO MARINHO DE ARAÚJO
CONTRATADA

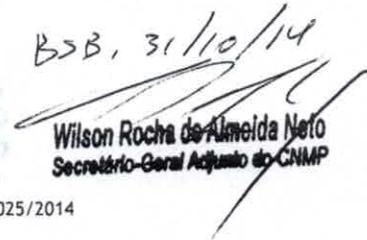

PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME
MELKES FRANCISCO DE FIGUEREDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 620 235 351-15


NOME: JOÃO MONIZ DE MENDES
CPF: 834.417.942-29

APROVO.

B5B, 31/10/14

Wilson Rocha de Almeida Neto
Secretário-Geral Adjunto do CNMP



125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Os servidores das Seções de Material e Patrimônio realizam hoje atividades meramente operacionais, como as atribuições descritas no item 7 deste Termo de Referência (TR), inclusive com o deslocamento das chefias, retirando-os das atividades de administração e gerenciamento, prejudicando o planejamento estratégico e atrasando o andamento de processos, o que será otimizado com a contratação destes profissionais.

Necessidade de prover o correto armazenamento dos bens móveis do CNMP e sua manutenção, fornecendo apoio essencial às atividades desenvolvidas pelas Seções de Material e Patrimônio vinculadas à Coordenadoria de Material, Compras e Contratos do CNMP, prestigiando assim os seguintes princípios:

- a) **Economicidade:** O CNMP não possui contrato de manutenção de bens móveis, fato que inviabiliza o reaproveitamento de mobiliário que necessita de pequenos reparos. A contratação dos serviços viabilizará a utilização do mobiliário por maior período tempo, promovendo economia à Administração;
- b) **Eficiência:** O correto armazenamento de material e patrimônio promoverá liberação de espaços e também maior agilidade na conferência, guarda e atendimento das demandas.
- c) **Legalidade:** A contratação dos profissionais é comum na administração pública e suas atribuições não se confundem com as atribuições dos servidores do órgão.
- d) **Isonomia:** Diversas empresas prestadoras de serviço estão aptas a participar do certame, prestigiando assim o princípio da proposta mais vantajosa para administração.

4. CARGA HORÁRIA

Postos de serviços com jornada de 44 horas/semanais, serão executados de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo para almoço de 1h. Dependendo da necessidade, os serviços poderão ser prestados aos sábados e/ou domingos, observando o horário limite de até as 22h, para que não ocorra a obrigação de pagamento de adicional noturno, sendo que a compensação de horas trabalhadas poderá ocorrer de um dia para o outro, ou na impossibilidade deste, no mês subsequente, não cabendo a este CNMP qualquer ônus.

5. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados alocados pela empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o CNMP, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

6. EXAMES MÉDICOS

A empresa, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, realizará, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, mantendo em seu



- II. 1 (uma) Parafusadeira sem fio de, no mínimo, 4,8V, rotação reversível com funções para parafusar e desparafusar, acondicionada em maleta própria para proteção do equipamento e dos seus bits (conjunto com no mínimo 40 pontas).
- III. 1 (uma) Caixa de ferramentas em metal com cinco compartimentos articulados e tampas de fechamento por sobreposição, com pitão para cadeado (o uso e fornecimento de cadeado é facultativo, já que a guarda das ferramentas será de responsabilidade do prestador de serviço).
- IV. 1 (um) Martelo de pena.
- V. 1 (um) Martelo de bola.
- VI. 1 (um) Alicate bomba d'água 10 polegadas.
- VII. 1 (um) Alicate universal de 8 polegadas cabo antideslizante.
- VIII. 1 (um) Alicate corte diagonal de 6 polegadas cabo antideslizante.
- IX. 1 (um) Alicate meia cana de 6 polegadas cabo antideslizante.
- X. 1 (um) Alicate de pressão 10 polegadas.
- XI. 1 (uma) Chave ajustável 10 polegadas.
- XII. 4 (quatro) Chaves de fenda para uso em parafusos de 3mm a 12mm.
- XIII. 4 (quatro) Chaves Phillips (ponta em cruz) para uso em parafusos de 3mm a 12mm.
- XIV. 9 (nove) Chaves hexagonal (Allen) de 4mm, 5mm, 6mm, 7mm, 8mm, 9mm, 10mm, 11mm e 12mm.
- XV. 9 (nove) Chaves estriadas de 4mm, 5mm, 6mm, 7mm, 8mm, 9mm, 10mm, 11mm e 12mm.
- XVI. 1 (uma) Talhadeira de ½".
- XVII. 17 (dezesete) Chaves combinadas (boca e fresa) de 4mm, 5mm, 6mm, 7mm, 8mm, 9mm, 10mm, 11mm, 12mm, 13mm, 14mm, 15mm e 17mm.

Modelos exemplificativos dos equipamentos:

Furadeira de Impacto Skil Modelo 6550 - 550W

Parafusadeira Makita 4,8V à Bateria com 80 Acessórios 6723DW

Caixa de Ferramentas 44 Peças - Tramontina Pro 44952/044 - exceto para o item 15

9. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O funcionário da Contratada deverá:



- Utilizar papel reciclado ou papel branco produzido sem uso de substâncias cloradas nocivas ao meio ambiente; e
- Realizar campanhas de sensibilização para redução do consumo de papel.

II - Energia elétrica

- Desligar luzes e monitores ao se ausentar do ambiente;
- Fechar as portas e janelas quando ligar o ar-condicionado;
- Aproveitar as condições naturais do ambiente de trabalho - ventilação, iluminação natural;

A Contratada deverá, ainda, orientar seus funcionários a adotar quaisquer outras práticas de sustentabilidade, que não estejam elencadas neste item, mas que guardem direta relação com as atividades e na execução dos serviços prestados.

12. OBRIGAÇÕES DO CNMP

12.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, anotando e registrando ocorrências, assim como notificando a CONTRATADA quando necessário;

12.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;

12.3 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

12.4 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

12.5 Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados pelo encarregado, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;

12.6 Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após comprovação da execução dos serviços e cumprimento das formalidades legais;

12.7 Realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, no caso de o quantitativo de empregados e/ou materiais disponibilizado ser deficitário em relação ao contratado, tendo como base de cálculo o valor que o CONTRATANTE remunera por cada categoria profissional e/ou material;

12.8 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros no livro de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;



- Avaliação dos serviços prestados;
- Registro de reclamações à CONTRATADA;
- Relatório técnico mensal das atividades;
- Quadro de licenças, faltas e coberturas;
- Escala nominal de férias;
- Registro de credenciamento de empregados da CONTRATADA que procedem à distribuição de contracheque, vales e uniforme;
- Comunicação de substituições conjugada com o demonstrativo e o prazo;
- Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados.

13.2 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho para as empresas terceirizadas, bem como observar a data-base da categoria, uma vez que os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto;

13.3 Realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, no caso de o quantitativo de empregados e/ou materiais disponibilizado ser deficitário em relação ao contratado, tendo como base de cálculo o valor que o CONTRATANTE remunera por cada categoria profissional e/ou material;

13.4 Acompanhar, conferir, aprovar e atestar o recebimento dos materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA, acompanhados de relação discriminando quantidade, espécie, peso e volume, assim como vistoriar o estoque mínimo de material disponível no CNMP, a qualquer momento;

13.5 Apor assinatura no Diário de Ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados pelo encarregado, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando anotações;

13.6 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros no Diário de Ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;

13.7 Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após comprovação da execução dos serviços e cumprimento das formalidades legais;

13.8 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do encarregado, evitando dar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao encarregado da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

13.9 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a flexibilização de horário ou a



- o vales-transporte;
 - o vales-refeição;
 - o uniforme completo;
 - o crachás;
 - o outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- V. A CONTRATADA compromete-se em adotar as práticas de sustentabilidade ambiental abordadas neste Termo de Referência.
- VI. Não será permitida a retirada dos materiais permanentes, dos depósitos do CNMP, sem a prévia autorização da chefia imediata.
- VII. Selecionar o empregado que prestará os serviços, encaminhando pessoa que possua funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho.
- VIII. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte deste CNMP, empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço público; substituir também, no prazo máximo de 3 (três) horas, após a comunicação do CNMP, a falta do funcionário.
- IX. Ministrar cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, de acordo com a necessidade de cada categoria, e sempre que o CONTRATANTE entender conveniente, de modo a assegurar a permanência do padrão de qualidade dos serviços.
- X. Determinar que o empregado observe as normas disciplinares do CNMP, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- XI. Manter, ainda, o empregado identificado com crachá e uniformizado, devendo substituí-lo imediatamente quando for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- XII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CNMP, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seu empregado, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- XIII. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seu empregado no recinto do CONTRATANTE.



- XXIX. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- XXX. Encaminhar qualquer solicitação ao CNMP por intermédio do gestor do contrato.
- XXXI. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços contratados.

15. LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, em Brasília/DF.

16. GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Em relação à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas esta contratação seguirá o que determina a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a IN MP Nº 2, de 30 de abril de 2008 (art. 19A, modificação introduzida pela IN 3/SLTI/MPGO, de 15/10/2009) e pela Resolução nº 98 do Conselho Nacional de Justiça, de 10/11/2009.

ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Percentuais para Aplicação de Multas

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, que incidirão sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do fato:

Tabela 1

GRAU	% sobre o valor mensal do contrato
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%



5	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por ocorrência.	3
6	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	5
7	Não fornecer auxílio transporte em dia a seu empregado, por dia.	5
8	Não fornecer auxílio alimentação ou refeição em dia a seu empregado, por dia.	5
9	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência.	4

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa estiver sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

2